

Diário da Justiça Eletrônico

**caderno 1
ADMINISTRATIVO**

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4226 • São Paulo, quarta-feira, 18 de junho de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO OS CAMINHOS DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO PAULISTA



Mais de 1 milhão de acordos na última década

Há mais de uma década, a conciliação e a mediação têm se consolidado no Judiciário paulista não apenas por reduzir a excessiva carga de processos, mas, sobretudo, por conferir às partes, com o apoio de profissionais qualificados, maior protagonismo e celeridade na resolução de seus conflitos por meio do diálogo. Mais que uma alternativa, os métodos consensuais são indispensáveis ao bom andamento da Justiça, tanto no 1º quanto no 2º Graus, em fase pré-processual e processual – em suma, sempre é tempo de conciliar.

Desde 2014, foram obtidos mais de 1,4 milhão de acordos em sessões de conciliação e mediação de processos das áreas Cível e de Família – casos como acidentes de trânsito, débitos bancários, pensão alimentícia, guarda, divórcio, entre outros. As audiências foram realizadas pelos 322 Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) espalhados pelo estado – [veja a lista](#). O percentual de êxito é especialmente

relevante na fase pré-processual: cerca de 70% das audiências terminam em acordos, que são homologados por juízes e têm força de decisão judicial.

Instituído em 2011, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) é o órgão responsável pela instalação e monitoramento dos Cejusc, pela condução de diversos programas relacionados ao tema, pelo credenciamento de câmaras privadas de conciliação e pelo cadastro e manutenção da lista de conciliadores e mediadores – profissionais capacitados pela Escola Paulista da Magistratura (EPM) ou por entidades habilitadas ([saiba mais](#)), que também são credenciadas pelo Nupemec.

Na última semana, esses e outros assuntos foram debatidos no 2º Encontro dos Nupemecs da Região Sudeste do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec), evento sediado pelo TJSP, que reuniu representantes dos quatro tribunais da região para debater o aprimoramento dos núcleos.





Conheça mais sobre os programas e as unidades especializadas do Nupemec



Programa Estadual de Combate ao Superendividamento

Inaugurado em 2024, o **Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista (Cejescom)** atua na mediação e na conciliação de demandas relacionadas ao Programa de Combate ao Superendividamento, nos casos pré-processuais. São situações em que há manifesta impossibilidade de saneamento das dívidas sem comprometimento do mínimo para subsistência. A unidade funciona de maneira integrada ao Procon-SP, que realiza a primeira tentativa de acordo e, se não houver composição, encaminha a demanda ao Cejescom. A solicitação de conciliação/mediação pode ser feita pelas partes diretamente junto ao Procon ou pelo formulário disponibilizado na página do TJSP – [acesse aqui](#).



A unidade trata da resolução consensual de solicitação de remédios previstos na lista do SUS e evita a judicialização nos casos em que o pedido foi feito diretamente nas unidades do governo, mas não foi atendido por estar em falta no posto, não ter a quantidade prescrita ou qualquer outro motivo. A solicitação pode ser feita por [este formulário](#), e o prazo de resposta é de até 72 horas.



Lançado em 2023, o **Programa Conciliando com a Saúde** é voltado para a solução consensual de conflitos envolvendo consumidores e empresas de saúde suplementar, tratando de casos como cobertura de tratamento pelo plano, revisão de reajustes, reembolso de despesas médicas, entre outros. [Acesse o formulário](#).

CEJUSC DA FAZENDA PÚBLICA

A unidade recebe demandas processuais e pré-processuais que tenham como parte o Estado, o Município, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de Direito Público, tratando de casos envolvendo multas, IPVA, bilhete único, entre outras demandas. [Acesse a página](#) para saber mais.



Instituído em 2017, o programa **Empresa Amiga da Justiça** visa reconhecer, por meio de uma certificação, empresas, sindicatos, associações e outras instituições que se comprometam a incentivar métodos auto-compositivos de solução de litígios com seus clientes. A página do programa contempla todas as empresas e parceiros institucionais participantes – veja [aqui](#).



De maneira análoga ao programa ao lado, o **Município Amigo da Justiça** é a certificação concedida pelo TJSP a prefeituras que adotem políticas de incentivo à conciliação e mediação, como a colaboração para instalação de Cejuscs, mutirões para enfrentamento do estoque de processos e campanhas de fomento à cultura de pacificação sem a excessiva judicialização. Confira [aqui](#) a lista dos municípios certificados.

Comunicação Social TJSP - BL (texto) / MS (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA CONJUNTA nº 22/2025 (CPA nº 2025/77708)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, e o PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 9.797/2019, bem como o teor do Acordo de Cooperação Técnica nº 552/24 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que informa a adoção, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Sistema eproc, que admite unicamente processos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do processamento de pedidos de revisão criminal apenas em formato digital, seja a pedido do(a) próprio(a) sentenciado(a), seja por meio de representação processual por defensor(a) constituído(a) ou pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de facilitar a futura migração dos processos atualmente em andamento para o novo sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos fluxos de trabalho elencados na Portaria nº 01/2021, da Presidência da Seção de Direito Criminal, que dispõe sobre petições físicas de *habeas corpus* arrazoadas e subscritas, exclusivamente, pelo(a) paciente ou terceiro(a) interessado(a), sem a assistência de advogado(a);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e otimização dos procedimentos cartorários em segundo grau deste Tribunal, na busca de celeridade e entrega de uma prestação jurisdicional eficiente;

CONSIDERANDO os estudos realizados em razão da implantação de novo sistema processual eletrônico neste Tribunal (eproc) e os reflexos decorrentes da mudança, especialmente no tocante à automação e à uniformização dos fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO que as unidades do segundo grau passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital, bem como de reestruturação administrativa;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato, que proporcione maior eficiência e produtividade; e

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – Do processamento da Revisão Criminal

Art 1º - A partir da data da publicação desta Portaria Conjunta, a Revisão Criminal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será processada exclusivamente no formato digital, quer se refira a processos originários físicos, quer esteja relacionada a processos originários digitais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo se aplica nas seguintes hipóteses:

- I – revisão criminal apresentada por defensor(a) constituído(a);
- II – revisão criminal ajuizada pela Defensoria Pública;
- III – pedido formulado pelo(a) próprio(a) sentenciado(a).

Art 2º - Para fins de adequação ao novo sistema processual, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realizará a digitalização das revisões criminais e dos expedientes preparatórios que estão em andamento até a data da publicação desta Portaria Conjunta.

Seção I – Da Revisão Criminal de autos físicos

Art 3º - No caso de a Revisão Criminal estar relacionada a processo que tramitou em formato físico, caberá ao(à) defensor(a) constituído(a) ou à Defensoria Pública, conforme o caso, antes de ingressar com o pedido revisional, providenciar o pedido de desarquivamento, se necessário, e a respectiva digitalização dos autos originários junto ao Juízo de primeiro grau, na forma do COMUNICADO CG Nº 75/2024.

§ 1º - Na solicitação do desarquivamento do processo físico, é possível a indicação de "Entrega Digital", para que a própria empresa terceirizada digitalize o processo e encaminhe as imagens, a fim de viabilizar a nova tramitação no formato eletrônico (COMUNICADO CONJUNTO Nº 699/2023).



§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o(a) defensor(a) constituído(a) indicar no formulário (<https://www.tjsp.jus.br/Download/primeirainstancia/formularios/formulario.pdf>), anexo ao pedido de desarquivamento, o motivo do pedido de digitalização (Revisão Criminal).

§ 3º- A Unidade Judicial somente solicitará o desarquivamento com digitalização após a parte recolher as custas da digitalização, nos termos do **COMUNICADO CONJUNTO N° 995/2020**.

I - Os pedidos de Revisão Criminal mencionados no *caput* serão cadastrados pelo setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários, que certificará se o processo de origem está digitalizado e inserido no sistema informatizado de primeiro grau.

II - Preenchidos os requisitos indicados no inciso anterior, o pedido será então processado.

III - Verificado, de plano, o não cabimento da revisão criminal, a Presidência da Seção de Direito Criminal indeferirá o pleito.

Art. 4º - O pedido de assistência judiciária para fins de revisão criminal ou de revisão criminal subscrito pelo(a) próprio(a) sentenciado(a) relacionado a processo físico será processado exclusivamente em formato digital, sendo expressamente vedado pedido formulado por correio eletrônico.

I - O pedido mencionado no *caput* será digitalizado pelo setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários e cadastrado na classe "Petição Criminal", gerando Número Único de Processo (NUP), com o preenchimento de dados necessários ao seu processamento, especialmente o número do processo originário a ser revisto.

§ 1º - Cadastrado o pedido e sendo possível verificar, de plano, o não cabimento da revisão criminal, a Presidência da Seção de Direito Criminal indeferirá o pleito, com comunicação ao(à) sentenciado(a) por carta, acompanhado do pedido subscrito por ele(a).

§ 2º - Não verificada a hipótese do § 1º, o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários deverá comunicar à Vara de origem, solicitando o desarquivamento do processo originário físico, se o caso, bem como sua digitalização e inserção no sistema informatizado de primeiro grau, juntamente com o *link* de gravação das audiências, se houver.

§ 3º - A impossibilidade de juntada do *link* de gravação das audiências em razão de alguma inconsistência técnica do sistema não impedirá o processamento da revisão, sempre ressalvada a possibilidade de posterior análise por parte do(a) Relator(a) sorteado(a).

§ 4º - Recebido o e-mail mencionado no § 2º pela Vara de origem, esta deverá comunicar o recebimento ao setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários, informando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se o processo originário está ou não arquivado, o que deverá ser anotado no expediente.

§ 5º - Após a digitalização do feito e sua inserção no sistema informatizado de primeiro grau, inclusive com o *link* da prova colhida por meio de gravação audiovisual, deverá a Vara de origem efetuar a devida comunicação ao setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários.

§ 6º - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no §4º sem a informação sobre a digitalização dos autos, o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários solicitará informações à Vara de origem.

§ 7º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior fica majorado para 60 (sessenta) dias para os processos arquivados fora de cartório.

§ 8º - Recebida a comunicação da digitalização do feito originário, o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários intimará eletronicamente a Defensoria Pública para exame do pedido.

§ 9º - A Defensoria Pública indicará Defensor(a) Público(a) para exame do pedido de assistência judiciária ou de revisão criminal subscrito pelo(a) sentenciado(a), nos termos do art. 621 do Código de Processo Penal, devendo aquele(a) apresentar o pedido por meio de peticionamento eletrônico intermediário no próprio expediente e com o mesmo NUP:

§ 10 - Oferecidas razões de Revisão Criminal Eletrônica, será alterada a classe do procedimento registrado para "Revisão Criminal", providenciando o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários, a distribuição da revisão criminal e a intimação da Procuradoria Geral de Justiça para parecer;

§ 11 - Havendo deliberação pela Defensoria Pública pelo não cabimento da revisão criminal, os autos serão conclusos ao(à) Desembargador(a) Presidente da Seção de Direito Criminal, para deliberação e comunicação ao(à) sentenciado(a), por meio de carta expedida pela unidade.

§ 12 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da remessa do pedido do(a) sentenciado(a) à Defensoria Pública, sem apresentação das razões de revisão criminal, o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários expedirá ofício ao órgão, solicitando informações.

Seção II – Da Revisão Criminal de autos digitais/digitalizados

Art. 5º - A revisão criminal de autos digitais/digitalizados será processada exclusivamente no formato digital, a partir de petição inicial eletrônica de segundo grau, que deverá ser inserida na classe "Revisão Criminal", instruída com cópia digitalizada de documentos novos pertinentes ao pedido revisional.



§ 1º - Não é necessária a juntada à petição inicial de cópia da ação penal originária a ser revista, tendo em vista se tratar de autos digitais, com possibilidade de acesso integral pelo(a) Relator(a) sorteado(a).

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica:

- I- às revisões apresentadas por defensor(a) constituído(a);
- II- às revisões ajuizadas pela Defensoria Pública;
- III- às revisões decorrentes de "expediente preparatório".

Art. 6º - Cadastrado o pedido e estando em termos a postulação, o pleito será processado.

§ 1º - Verificado de plano o não cabimento da revisão criminal, a Presidência da Seção de Direito Criminal indeferirá o pleito.

Art. 7º - O pedido de assistência judiciária para fins de revisão criminal ou de revisão criminal subscrito pelo(a) sentenciado(a), referente a processo originário digital, será digitalizado pelo setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários e cadastrado na classe "Petição Criminal", gerando Número Único de Processo (NUP), com o preenchimento de dados necessários ao seu processamento, especialmente o número do processo originário a ser revisto.

§ 1º - Cadastrado o pedido e verificado de plano o não cabimento da revisão criminal, a Presidência da Seção de Direito Criminal indeferirá o pleito, com comunicação ao(a) sentenciado(a) por carta, acompanhada do pedido subscrito por este(a) subscrito.

§ 2º - Não verificada a hipótese do § 1º, o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários intimará eletronicamente a Defensoria Pública para exame do pedido.

§ 3º - Com a intimação da Defensoria Pública, será observado o disposto no § 9º ao § 12 do artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º - As petições físicas digitalizadas permanecerão sob a guarda do setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários e serão descartadas após o trânsito em julgado do acórdão ou decisão proferido(a) no respectivo processo digital, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 4º, §1º e 7º, §1º, desta Portaria.

Seção III – Dos autos físicos em tramitação até a publicação da presente Portaria Conjunta

Art. 9º - As Revisões Criminais em autos físicos que estiverem pendentes de julgamento até a publicação da presente Portaria Conjunta deverão tramitar em formato físico até o trânsito em julgado.

Art. 10 - Para os expedientes preparatórios de revisão criminal em autos físicos, tramitando em primeiro grau de jurisdição, deverá ser observado o seguinte procedimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta:

§ 1º - A Vara de origem deverá digitalizar a ação penal e inserir no sistema informatizado de primeiro grau, inclusive com o link da prova colhida por meio de gravação audiovisual, se houver.

§ 2º - O expediente preparatório em formato físico deverá ser devolvido ao setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários, localizado na Rua da Glória, 459, 6º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01510-001, com certidão mencionando a presente Portaria Conjunta, cabendo ao referido setor realizar a digitalização e outras providências para tramitação da revisão criminal na segunda instância.

Art. 11 – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta, deverá a Defensoria Pública informar o setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários, a relação de revisões criminais em formato físico pendentes de ajuizamento.

CAPÍTULO II – Do processamento de petição física de *Habeas Corpus*

Art. 12 - A petição física de *habeas corpus*, arrazoada e subscrita exclusivamente pelo(a) paciente ou terceiro interessado, sem a assistência de advogado(a), será digitalizada e cadastrada pelo setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários, gerando NUP (Numeração Única de Processo) para processamento no sistema eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único – Se necessário, será realizada a complementação dos dados processuais e feito o estudo da prevenção/distribuição, abrindo-se conclusão ao Presidente da Seção de Direito Criminal, para os fins do art. 45, II e III, do Regimento Interno, se o caso.

Art. 13 - As petições físicas digitalizadas permanecerão sob a guarda do setor da Secretaria Judiciária responsável pelo processamento de feitos originários e serão descartadas após o trânsito em julgado do acórdão ou decisão proferido(a) no respectivo processo digital.

Art. 14 - As petições físicas de *habeas corpus* apócrifas deverão ser restituídas ao remetente, independentemente de cadastro, e, na impossibilidade de devolução, descartadas.

CAPÍTULO III – Disposições finais

Art. 15 – Eventuais dúvidas ou situações não previstas nesta Portaria Conjunta serão submetidas à Presidência do Tribunal ou à Presidência da Seção de Direito Criminal, conforme o caso.



Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria Conjunta nº 9.797/2019 e a Portaria nº 01/2021 da Presidência da Seção de Direito Criminal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

aa) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal

**COMUNICADO N° 450/2025
(Processo n° 2025/00079323)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 161/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 161, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

Recomenda medidas para o funcionamento adequado do Banco Nacional de Perfis Genéticos e da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, instituídos pelo Decreto Federal nº 7.950/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (SEI nº 14648/2024) e a necessidade de regulamentar o procedimento para conferir eficácia ao disposto no 7º-A, I, da Lei nº 12.037/2009, que determina a “exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados no caso de absolvição do acusado”;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0001467- 67.2025.2.00.0000, na 7ª Sessão Virtual, finalizada em 30 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(as) juízes(as) de garantia e com competência criminal, bem como aos desembargadores e desembargadoras no exercício da jurisdição penal que, nos casos em que tiver sido determinada a coleta de material genético durante o inquérito policial ou processo penal com fulcro nos arts. 3º, IV, e 5º, parágrafo único, da Lei nº 12.037/2009, ordenem a expedição de ofício ao Comitê Gestor da Rede



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Integrada de Bancos de Perfis Genéticos determinando a exclusão do perfil genético coletado, nas seguintes hipóteses:

I – arquivamento do inquérito policial com fundamento em atipicidade da conduta (art. 386, III, do CPP), extinção da punibilidade (art. 107 do CP), inexistência do fato (art. 386, I, do CPP) ou de autoria atribuível ao investigado (art. 386, IV, do CPP), após o trânsito em julgado;

II – rejeição da denúncia com fundamento nas mesmas causas referidas no inciso anterior, após o trânsito em julgado; e

III – absolvição, após o trânsito em julgado.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Num. 6055741 - Pág. 2

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.789/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação oriunda da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, tendo por escopo equacionar o problema da custódia de cerca de 1.600 (mil e seiscentos) veículos e partes de veículos apreendidos e depositados em pátio a ela subordinado, atingido por incêndio de grandes proporções em 25 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o fogo descontrolado destruiu a maior parte dos veículos e componentes apreendidos e depositados no pátio contratado, reduzindo-os à sucata;

CONSIDERANDO que a análise e decisão individual das solicitações de destinação, além de inviável no caso concreto, geraria tanto ao Poder Judiciário quanto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo excessivo e desnecessário gasto de tempo e recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a existência de precedentes desta natureza (Provimentos CSM nº 2.061/2013; nº 2.143/2013; nº 2.238/2015; nº 2.408/2017; nº 2.523/2019; nº 2.661/2022; nº 2.734/2024 e nº 2.761/2024);

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no CPA nº 2025/23725 – DICOGE 2;

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir da publicação deste provimento, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, fica autorizada a realizar compactação e hasta pública dos mais de 1.600 (mil e seiscentos) veículos e partes de bens automotores que estavam sob a custódia da concessionária MTY – Locação de Máquinas, Veículos Leves e Pesados Ltda. e devido ao incêndio que atingiu o pátio instalado no município de Dumont, em 25 de agosto de 2024, tornaram-se inservíveis e inaptos à circulação, além de não serem passíveis de identificação e, por conseguinte, de vinculação a expedientes ou procedimentos criminais ou infracionais, tampouco reclamados por seus eventuais proprietários ou possuidores.

Parágrafo único – A autorização do *caput* se limita aos veículos e partes de veículos constantes das relações e dos laudos da vistoria realizada pela equipe do leiloeiro oficial credenciado pela Delegacia Seccional de Ribeirão Preto, apresentados a fls. 97/101 do CPA nº 2025/23725 – DICOGE 2.





Art. 2º - À vista do que dispõe o art. 516, § 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, após a venda dos veículos e partes de veículos na forma deste provimento, os valores obtidos serão depositados em conta judicial à disposição da Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto, uma vez que, conforme o art. 19 da Resolução nº 939/2024 do Órgão Especial, o exercício da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária compete ao Juiz Titular da referida unidade.

Art. 3º - Ao final do processo de alienação, a Secretaria da Segurança Pública deverá apresentar relatório informando o resultado da hasta, discriminando, especialmente, a quantidade de veículos e partes de veículos destruídos e os valores auferidos.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, transmitindo-se cópia dele aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Procurador Geral da Justiça, Delegado Geral de Polícia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, Defensor Público Geral do Estado e Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto e Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE POR TRÊS VEZES. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; CARLOS VICO MAÑAS, Decano do Tribunal de Justiça em exercício; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 488/2025

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para dia 20 de junho de 2025 será realizada no dia 18 de junho de 2025, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(16/06, 17/06 e 18/06/2025)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

PROCESSO N° 2008/17800 – ARTUR NOGUEIRA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/06/2025, autorizou “ad referendum” do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a realização da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Artur Nogueira, designada para o dia 02 de julho de 2025, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal local.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/06/2025, autorizou o que segue:

GUARUJÁ (prédio principal – Rua Silvio Daige) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de junho de 2025.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de junho de 2025.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.



SEMA 1.3

SEMA 3.1

A P O S T I L A S

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome do Doutor **DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS**, para declarar que nos termos do artigo 1º da Resolução nº 964/2025, o cargo ocupado pelo interessado passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE COTIA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome do Doutor **RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY**, para declarar que nos termos do artigo 2º da Resolução nº 964/2025, o cargo ocupado pelo interessado passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome da Doutora **TATIANA VIEIRA GUERRA**, para declarar que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 965/2025, o cargo ocupado pela interessada passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA VARA DA REGIÃO LESTE I DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome da Doutora **TATYANA TEIXEIRA JORGE**, para declarar que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 965/2025, o cargo ocupado pela interessada passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA VARA DA REGIÃO NORTE DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome da Doutora **JULIANA NOBREGA FEITOSA**, para declarar que, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 965/2025, o cargo ocupado pela interessada passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL VII – ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome do Doutor **DANIEL FABRETTI**, para declarar que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 970/2025, o cargo ocupado pelo interessado passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII – ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome da Doutora **MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM**, para declarar que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 972/2025, o cargo ocupado pela interessada passou, a partir de 13/06/2025, a denominar-se **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

SEMA 3.1

EDITAL N° 51/2025 PROMOÇÃO – DESEMBARGADOR(A)

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA:**

MERCIMENTO - 01 (UM) CARGO

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **17 de junho de 2025 (terça-feira) até às 18 horas do dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente no Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 16 de junho de 2025.

COMUNICADO N° 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, ação a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste**São 5 (cinco) passos:****Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, ação a seta colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.





No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO Nº 4/2025

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

NOVOS ENUNCIADOS DA COLENDA 3ª CÂMARA DE

DIREITO PRIVADO (NºS 45 a 48)

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança e estabilidade jurídicas, com celeridade, na atividade pública de distribuição da justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 926 e 927 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil (CPC), assim como os ditames dos artigos 190 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (RITJSP);

CONSIDERANDO o zeloso trabalho desempenhado pelos n. integrantes da **Colenda 3ª Câmara desta Seção de Direito Privado**, que vêm editando Enunciados desde abril de 2009, muitos deles convertidos em Súmulas desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição de novos Enunciados na sessão de julgamento de 29.04.2025 (nºs 45 a 48);

A **PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento, os **Enunciados nºs 45 a 48**, aprovados pela **Colenda 3ª Câmara de Direito Privado** na sessão de 29.04.2025, com indicação dos julgados que os originaram:

Enunciado nº 45 – Não cabe pronta decretação do divórcio em sede de tutela de urgência em razão do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Precedentes:

| PROCESSO | RELATOR(A) | JULGAMENTO |
|-----------------------|-------------------|-------------------|
| AI Segredo de Justiça | João Pazine Neto | 09/08/2024 |
| AI Segredo de Justiça | Viviani Nicolau | 31/03/2025 |
| AI Segredo de Justiça | Donegá Morandini | 11/03/2025 |
| AI Segredo de Justiça | Schmitt Correa | 18/02/2025 |
| AI Segredo de Justiça | Schmitt Correa | 26/11/2024 |



Enunciado nº 46 - O deferimento da gratuidade deve considerar apenas as condições pessoais do menor e não dos seus responsáveis legais, nas ações em que figure como parte.

Precedentes:

| PROCESSO | RELATOR(A) | JULGAMENTO |
|------------------------------|------------------|------------|
| AI 2109574-50.2025.8.26.0000 | João Pazine Neto | 15/04/2025 |
| AI 2074767-04.2025.8.26.0000 | Donegá Morandini | 18/03/2025 |
| AI 2046083-69.2025.8.26.0000 | João Pazine Neto | 21/02/2025 |
| AI 2372088-89.2024.8.26.0000 | Donegá Morandini | 27/01/2025 |
| AI 2300054-19.2024.8.26.0000 | Viviani Nicolau | 02/10/2024 |

Enunciado nº 47 - O deferimento da gratuidade em sede de inventário/arrolamento deve apenas considerar o acervo de bens a ser partilhado, desconsiderada a condição econômica dos herdeiros/legatários.

Precedentes:

| PROCESSO | RELATOR(A) | JULGAMENTO |
|------------------------------|------------------|------------|
| AI 2082814-64.2025.8.26.0000 | Donegá Morandini | 25/03/2025 |
| AI 2083265-89.2025.8.26.0000 | Donegá Morandini | 25/03/2025 |
| AI 2018250-76.2025.8.26.0000 | João Pazine Neto | 31/01/2025 |
| AI 2196876-54.2024.8.26.0000 | João Pazine Neto | 11/07/2024 |
| AI 2183507-27.2023.8.26.0000 | Viviani Nicolau | 26/10/2023 |

Enunciado nº 48 - O deferimento da gratuidade é amplo, isentando o beneficiário dos recolhimentos relativos a obtenção de documentos essenciais ao desate da controvérsia, bem como a remuneração de mediadores/conciliadores.

Precedentes:

| PROCESSO | RELATOR(A) | JULGAMENTO |
|------------------------------|------------------|------------|
| AI 2087966-93.2025.8.26.0000 | João Pazine Neto | 27/03/2025 |
| AI 2293719-18.2023.8.26.0000 | Viviani Nicolau | 30/01/2024 |
| AI 2036823-36.2023.8.26.0000 | Viviani Nicolau | 14/03/2023 |
| AI 2004843-08.2022.8.26.0000 | Donegá Morandini | 28/03/2022 |

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1000237-71.2025.8.26.0218 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guararapes - Apelante: Sarah Brenda Vieira Scolar Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, busca-se a retificação administrativa de registro do imóvel objeto da matrícula nº 11.407 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, o que desafia o ato de averbação, cuja competência para apreciação é da Corregedoria Geral da Justiça. E se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de junho de 2025 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Vitor Montagna Carvalho (OAB: 442796/SP) - Rafaela Parpinéli de Oliveira (OAB: 486702/SP) - Bruna Montagna Carvalho (OAB: 487815/SP)

DESPACHO

Nº 1015614-48.2025.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Regiane Ferrabras Alho - Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos, Regularize a apelante, em quinze dias, a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, conclusos. Int. São Paulo, 16 de junho de 2025 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Marcus Vinicius Costa Falkenburg (OAB: 166239/SP)

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****Comunicado CG nº 454/2025
(Processo nº 2024/138884)****COMUNICADO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores Judiciais que, em relação às pendências apontadas no sistema CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Penais, que podem ensejar requisição de informações por parte do órgão de controle, foi formulada consulta ao Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimentos penais sujeitos às inspeções mensais previstas no art. 13 das NSCGJ, no art. 66, VII, da LEP e na Resolução n.º 593/2024. O órgão de controle, então, nos termos do acórdão anexo, fixou a seguinte tese, corroborando a orientação transmitida aos Juízes Corregedores Permanentes da Polícia Judiciária:

“1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em *vacatio legis*.”

Reitera-se que todas as instalações onde pessoas conduzidas permaneçam até serem apresentadas à autoridade judicial para realização de audiência de custódia, mesmo que por exíguo lapso de tempo, seja porque presas em flagrantes, seja porque presas em decorrência do cumprimento de mandado de prisão criminal ou civil, ou, ainda, de descumprimento de deveres inerentes à saída temporária, devem ser vistoriados mensalmente.

Comunica, outrossim, que caso seja necessário o cadastro ou a inativação, no CNIEP, de algum estabelecimento penal, a exemplo de cadeias públicas desativadas pelas respectivas Delegacias Seccionais de Polícia, o pedido deverá partir do e-mail institucional do magistrado ou do diretor/coordenador da unidade judicial, com destino ao e-mail: corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, com os seguintes dados: nome do estabelecimento, endereço, cep, cidade, telefone e e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CPA n.º 2024/00138884

VISTOS.

Trata-se de expediente instaurado para tratar de pendências obrigatórias apontadas no sistema Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP), as quais podem ensejar requisição de informações por parte do órgão de controle (fls. 54/55).

Ciente do acórdão em resposta à consulta formulada pelo Corregedoria Geral de Justiça ao Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimento penais sujeitos a inspeções mensais previstas no art. 13 das NSCGJ, no art. 66, VII, da LEP e na Resolução n.º 593/2024 (fls. 112/113 e 188/194). Foi fixada a seguinte tese, corroborando a orientação transmitida por esta Assessoria, pelo GAB 4.1.1.2 e pela SPI aos juízes corregedores permanentes da polícia judiciária:

“1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em *vacatio legis*.”

Encaminhem-se os autos à coordenadoria/diretoria responsável para elaboração de comunicado destinado aos juízes, gestores e servidores de todo o Estado, visando assegurar o amplo conhecimento dos termos da resposta do Conselho Nacional Justiça, à qual foi conferida força normativa, nos termos do voto do relator.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO (02/06/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimentoabrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00138884 e o código BN9268NM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

São Paulo, 2 de junho de 2025.

GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO

Juiz Assessor da Corregedoria

(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO (02/06/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00138884 e o código BN9268NM.

200



21/05/2025

Número: **0007700-17.2024.2.00.0000**Classe: **CONSULTA**Órgão julgador colegiado: **Plenário**Órgão julgador: **Gab. Cons. Pablo Coutinho Barreto**Última distribuição : **26/11/2024**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Resolução**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|-------------------------------|---------|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP (CONSULENTE) | | | |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (CONSULTADO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 60251 48 | 17/05/2025 13:00 | <u>Acórdão</u> | Acórdão |



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto**

Autos: CONSULTA - 0007700-17.2024.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PENAL. CONSULTA. INSPEÇÕES JUDICIAIS. ESTABELECIMENTOS DE PRIVACAO DE LIBERDADE. DELEGACIAS DE POLICIA E CENTRAIS DE FLAGRANTE. APLICACAO IMEDIATA DO ART. 1º, §1º, DA RESOLUCAO CNJ N° 593/2024. CONSULTA RESPONDIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimentos sujeitos a inspeções judiciais mensais, à luz da Resolução CNJ nº 47/2007, diante de dúvidas de juízes corregedores quanto à necessidade de inspeções em delegacias de polícia que funcionam como centrais de flagrantes ou que mantêm carceragens apenas até a audiência de custódia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se as delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrantes ou para custódia provisória até audiência de custódia devem ser submetidas às inspeções judiciais mensais previstas na normativa vigente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Resolução CNJ nº 47/2007 foi revogada pela Resolução CNJ nº 593/2024, a qual especificou a abrangência dos estabelecimentos sujeitos à inspeção judicial, incluindo delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.

4. O art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 estabelece que todos os espaços de privação de liberdade em decorrência de processo penal devem



ser inspecionados, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão.

5. Embora a Resolução CNJ nº 593/2024 preveja sua vigência apenas após 180 dias de sua publicação, seu conteúdo, notadamente o art. 1º, §1º, deve desde já orientar as inspeções realizadas pelo Poder Judiciário.

6. Parecer do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) que se manifestou no sentido de que a regra aplica-se, inclusive, às delegacias utilizadas exclusivamente como centrais de flagrantes.

7. Manifestação técnica aprovada por unanimidade pela Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP).

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Consulta respondida.

Tese de julgamento: 1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em *vacatio legis*.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 593/2024, art. 1º, §1º; RICNJ, art. 89, §2º.

ACÓRDÃO

Em elaboração Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto

Autos: CONSULTA - 0007700-17.2024.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

O CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO (Relator):

Num. 6025148 - Pág. 2

190



Trata-se de Consulta formulada pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CGJSP) na qual requer esclarecimentos sobre a natureza dos estabelecimentos penais passíveis de inspeção, nos termos da Resolução CNJ n.º 47/2007, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal.

A CGJSP relata o recebimento de diversos questionamentos de juízes corregedores permanentes dos presídios de diversas comarcas sobre os estabelecimentos que estariam sujeitos à inspeção.

Informa que os magistrados são orientados no sentido de que todos os locais onde pessoas conduzidas permaneçam presas devem ser vistoriados mensalmente, independente do tempo e da natureza da segregação.

Salienta, todavia, que alguns juízes corregedores indagam sobre a real necessidade de inspecionar delegacias que funcionam apenas como central de flagrantes ou que possuem carceragem para uso exclusivo durante o intervalo dos procedimentos policiais até a audiência de custódia.

Diante dessas dúvidas, a CGJSP, com o objetivo de melhor orientar as equipes que exercem a função correcional e manejam os sistemas do Tribunal, notadamente o BNMP 3.0, requer o pronunciamento deste Conselho quanto à questão.

No despacho de Id. 5817828, encaminhei os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP), o Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, para emissão de parecer sobre o assunto, que solicitou manifestação técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) (Id. 5818637).

O DMF emitiu parecer esclarecendo que a Resolução nº 47/2007 foi revogada pela Resolução CNJ nº 593/2024, a qual define, de forma clara, quais os estabelecimentos de privação de liberdade se sujeitam à inspeção, abrangendo uma ampla gama de locais, incluindo delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios e outras instituições que mantenham pessoas presas por ordem judicial (Id. 5870673).

Informa que a nova resolução apenas formaliza o entendimento já existente sobre a necessidade de se inspecionar locais de custódia, independentemente do tempo de permanência ou da natureza da prisão, abrangendo, inclusive, as delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante.

O parecer foi aprovado à unanimidade pelos membros da Comissão com restituição dos autos a esta relatoria (Id 5873649).

É o relatório.



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto**

Autos: **CONSULTA - 0007700-17.2024.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

O CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO (Relator):

A dúvida suscitada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) atende aos preceitos da art. 89 do RICNJ^[1], porquanto dotada de interesse e de repercussão gerais para o Poder Judiciário, além de envolver questionamento referente à interpretação da Resolução CNJ n.º 47/2007, que dispunha sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma regimental, passo a responder a indagação acerca de quais estabelecimentos prisionais se submetem à inspeção dos(as) juízes(ízas) corregedores(as).

Diante da particularidade da matéria, encaminhei os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP), o Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, que solicitou manifestação técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) para melhor subsidiar a deliberação (Id 5818637).

O irretocável parecer foi juntado sob o Id 587067, que analisou o tema da seguinte forma:

[...]

A Resolução CNJ nº 47/2007, mencionada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, foi editada a fim de regulamentar a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes e juízas da execução criminal, atenta ao disposto no art. 66 da Lei de Execução Penal.

Todavia, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2024, o Plenário do CNJ apreciou o Ato nº 0004380-56.2024.2.00.0000 e aprovou a Resolução CNJ nº 593/2024, disponibilizada no DJe/CNJ nº 284/2024, de 14 de novembro de 2024.

O referido ato normativo prevê a revogação da Resolução CNJ nº



47/2007 e traz regramento aprimorado e atualizado às inspeções judiciais nos espaços de privação de liberdade. Desse modo, de forma mais completa que a normativa anterior, traz a seguinte disposição no art. 1º, §1º:

Art. 1º Fixar diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos de privação de liberdade por parte de juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, juízes e juízas da execução penal e com competência criminal.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal. [destaques acrescidos]

Vale ressaltar que o citado dispositivo apenas explicita entendimento já adotado em relação às disposições trazidas pela Resolução CNJ nº 47/2007, considerando que as inspeções são devidas em todos os espaços destinados à custodia de pessoas, independente de lapso temporal e da motivação da privação de liberdade.

Nesse sentido, e apesar de a Resolução CNJ nº 593/2024 prever que sua vigência apenas ocorrerá em 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação, o disposto no art. 1º, §1º, já deve balizar as inspeções a cargo do Poder Judiciário.

Em face do exposto, o DMF, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.106/2009 e no art. 40-A do RICNJ, manifesta-se no sentido de que as inspeções judiciais mensais devem ser realizadas em todos os estabelecimentos de privação de liberdade, o que abrange “estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal”.

É o parecer, sub censura.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



Considerando que o parecer é suficientemente abrangente, deve ser adotado na integralidade, dispensando-se complementações.

Além disso, devo lembrar que, na condição de membro da referida Comissão Permanente, me manifestei favoravelmente à opinião técnica, assim como os demais integrantes (o Presidente, Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, a Conselheira Renata Gil e o Conselheiro João Paulo Schoucair).

Ante o exposto, **respondo a Consulta no seguinte sentido:**

Nos termos do art. 1º, da Resolução CNJ n.º 593/2024, as inspeções judiciais mensais devem ser realizadas em todos os estabelecimentos de privação de liberdade, o que abrange os “estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal”.

Aprovada pela maioria dos membros deste Conselho, **intimem-se todos os Tribunais para que seja conferida força normativa geral à presente resposta**, assim como prevê o art. 89, §2º, do RICNJ[2].

É como voto.

Realizadas as comunicações legais, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, *data registrada em sistema.*

Pablo Coutinho Barreto

Conselheiro Relator

[1] Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

[2] Art. 89. [...]

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral

JUDICIAL**Dicoge 2**

Processo nº 0004009-42.2023.8.26.0408 – Sindicância – A. J. DE O. DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por A. J. DE O., oficial de justiça, matrícula n.º (-), ficando mantida a decisão da Corregedoria Permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de (-), a qual, reconhecendo que referido servidor violou as disposições do artigo 241, III e XIII, da Lei n.º 10.261/68, aplicou-lhe pena disciplinar de suspensão, por 90 (noventa) dias, sem conversão em multa, na forma dos artigos 251, II e 254, caput, da mesma lei. Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas com urgência. Após, devolvam-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, 3 de junho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ (OAB 105113/SP).

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**COMUNICADO CG Nº 690/2024
(CPA nº 2014/42981)**

(Republicado com inclusão do código 15413 na tabela do item 2.1)

A Corregedoria Geral da Justiça, no contexto do Comunicado Conjunto nº 343/2022, considerando a importância do lançamento correto das movimentações de suspensão/sobrestamento e o seu respectivo levantamento nos processos judiciais, COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Primeiro Grau que:

1) Na sistemática do CNJ, os apontamentos de **suspensão/sobrestamento** devem ser realizados por intermédio de movimentações da **hierarquia do Magistrado**, ao passo que os **levantamentos de suspensão/sobrestamento** devem ser realizados por meio de movimentações da **hierarquia de Serventuário**.

2) Deverão ser utilizadas as movimentações específicas considerando cada caso concreto, combinando a suspensão/sobrestamento e o seu respectivo levantamento, conforme as tabelas atualizadas dos itens 2.1 e 2.2.

2.1) Tabela atualizada de movimentações de suspensão/sobrestamento da **árvore de decisão**, bem como a respectiva movimentação de levantamento, em substituição à tabela do Comunicado Conjunto nº 343/2022:

| Código | Movimentações - Suspensão (Decisão - Magistrado) | Código | Movimentações-Levantamento da Suspensão (Serventuário) |
|--------|---|--------|---|
| 263 | Processo Suspenso por Réu Revel Citado por Edital | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 264 | Suspensão Condicional do Processo | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 268 | Processo Suspenso por Morte ou Perda da Capacidade | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 272 | Processo Suspenso por Depender do Julgamento de Outra Causa, de Outro Juízo ou Declaração Incidente | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 275 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Força Maior | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 276 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Execução Frustrada | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 277 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 898 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Decisão Judicial | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 12259 | Determinação de Suspensão ou Sobrestamento dos Autos em Razão de Prescrição Intercorrente | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 61236 | Processo Suspenso por 1 ano | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 61237 | Processo Suspenso por 6 meses | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 265 | Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral | 14975 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral |
| 11975 | Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo | 14976 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo |



| | | | |
|-------|--|-------|--|
| 12098 | Processo Suspenso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas | 14985 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas |
| 12099 | Suspensão por Decisão do Presidente do STJ em razão da SIRDR | 14978 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR |
| 12100 | Suspensão por Decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR | 14977 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STF - SIRDR |
| 14968 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Incidente de Assunção de Competência | 14979 | Levantada a Causa Suspensiva de Suspensão ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Incidente de Assunção de Competência - IAC |
| 14969 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Grupo de Representativos | 14980 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Grupo de Representativos |
| 14970 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Controvérsia | 14981 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Controvérsia |
| 14971 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade do STF | 14982 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Ação de Controle Conc. de Constitucionalidade - STF |
| 15204 | Processo suspenso por não localização do adolescente | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 15247 | Processo suspenso em razão de expedição de precatório | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 15248 | Processo suspenso em razão de expedição de RPV | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 15413 | Processo suspenso em razão de ajuizamento de ação coletiva | 15414 | Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento |

2.2) Tabela atualizada de movimentações de suspensão/sobrestamento da árvore de despacho, bem como a respectiva movimentação de levantamento, em substituição à tabela do Comunicado Conjunto nº 343/2022:

| Código | Movimentações - Suspensão (Despacho - Magistrado) | Código | Movimentações - Levantamento da Suspensão (Serventuário) |
|--------|---|--------|--|
| 11012 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Conflito de Competência | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 11013 | Processo Suspenso por Convenção das Partes | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 11016 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Exceção da Verdade | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 11017 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Incidente de Insanidade Mental | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 11018 | Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 15009 | Processo Suspenso por Impedimento ou Suspeição | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |
| 15238 | Suspenso o processo por homologação de acordo ou transação | 12066 | Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos |

3) Após a decisão do Magistrado que determina a suspensão do processo em razão de recurso extraordinário, recurso especial repetitivo, IAC, IRDR etc., as Unidades Judiciais devem lançar as movimentações referentes aos temas respectivos, códigos acima de 75000, 79000, 80000, 85000, divulgadas pelo NUGEPNAC, conforme determina o Provimento CSM nº 2.601/2021 (<http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/195682>).

4) As movimentações de levantamento da suspensão e referentes aos temas não alteram a situação do processo no sistema SAJ-PG5 para “suspenso”, pois embora suspenso o andamento, são considerados processos pendentes.

5) O não lançamento da respectiva movimentação de suspensão/sobrestamento no despacho/decisão em processo ainda não julgado e/ou baixado ocasionará que o processo fique “pendente” na Meta 2 do CNJ.

Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição > Planejamento > Planejamento – Movimentações”.

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 3.1****COMUNICADO CG Nº 449 /2025**

PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” no período indicado desde 10/05/2025. Cumpre esclarecer que nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento nº 149/2023, “A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração”.

| Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Janeiro-Fevereiro-Março (Relatório gerado em 10.06.2025) | | | |
|---|------------|--|-----------------------|
| Qtd. | CNS | Descrição | Comarca |
| 1 | 116624 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS | SANTANA DO PARNAÍBA |
| 2 | 112011 | 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS | ARAÇATUBA |
| 3 | 112458 | 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS | ARAÇATUBA |
| 4 | 117283 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI | BRAGANÇA PAULISTA |
| 5 | 113969 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE | MONTE APRAZÍVEL |
| 6 | 117820 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA | BROTAS |
| 7 | 124065 | TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS | ELDORADO |
| 8 | 122077 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE | JACUPIRANGA |
| 9 | 117697 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ | PATROCÍNIO PAULISTA |
| 10 | 116889 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO | LINS |
| 11 | 126052 | TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS | MIRACATU |
| 12 | 123083 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO | TUPI PAULISTA |
| 13 | 120998 | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA | ITU |
| 14 | 120980 | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA | AMPARO |
| 15 | 113324 | 3º TABELIÃO DE NOTAS | OSASCO |
| 16 | 114850 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO | ITARIRI |
| 17 | 111955 | 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS | SÃO JOÃO DA BOA VISTA |
| 18 | 122192 | TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS | CHAVANTES |
| 19 | 114710 | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO | JACUPIRANGA |

DJE 12,16 e 18/06/2025

COMUNICADO CG Nº 463/2025**PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/07/2025** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **2º trimestre de 2025**, e que em **10/08/2025**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

- a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;



b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 125.536,46 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis e quarenta e seis centavos).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **ALERTA** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades.

COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

DJE 16, 17 e 18/06/2025

COMUNICADO CG Nº 464/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(as) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

DJE 16, 17 e 18/06/2025

PROCESSO PJECOR Nº 0001300-31.2024.2.00.0826 – LENÇÓIS PAULISTA

DECISÃO Vistos. Aaprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Mateus José Pereira de Andrade, para responder, a partir de 29.12.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, o Sr. Fábio Toledo Torresan, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista. Publique-se. São Paulo, 16 de junho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0000302-29.2025.2.00.0826 – PARAIBUNA

DECISÃO Vistos. Aaprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraibuna, a partir de 2.4.2025, diante da investidura do anterior titular, o Sr. Roger Giaretta Stefanello, em nova delegação; b) designo, para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. Kate Renata Marcondes, preposta substituta da unidade, no período de 02.04.2025 até a disponibilização desta decisão no DJE, e, doravante, para a função de interino, nomeio o Sr. Artur Silva de Aguiar, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Luiz do Paraitinga; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraibuna na lista de unidades vagas, sob o nº 2434, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 16 de junho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.



PROCESSO PJECOR Nº 0000467-76.2025.2.00.0826 – SÃO PEDRO

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Pâmela Bomtorin Nolasco, para responder, a partir de 2 de maio de 2025, pelo expediente da delegação vaga referente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, a Sra. Renata Quina de Oliveira Assumpção, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Águas de São Pedro, da Comarca de São Pedro. Publique-se. São Paulo, 16 de junho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0001122-19.2023.2.00.0826 – SÃO VICENTE

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, em 05.10.2023, diante da investidura em nova delegação (e, consequentemente, da renúncia tácita) do então titular, o Sr. Henrique Resende Siqueira; b) designo, para responder pela serventia vaga, a partir de igual data, o Sr. Henrique Resende Siqueira, agora titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiaí; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, na lista de unidades vagas, sob o nº 2343, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 16 de junho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 469/2025

PROCESSO Nº 2025/78933 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, acerca da suposta ocorrência de fraude atribuída à referida Unidade, em registro de Constituição Por Transformação de Sociedade Simples em Sociedade Empresária Limitada de JM Prime Materiais Para Construção LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.***.***/0001-38, na qual figuram como sócios Jean Marcel Afonso Passos, inscrito no CPF nº 458.***.***-09 e Vania Medeiros Gato Passos, inscrita no CPF nº 279.***.***-79, datada de 02/06/2024, protocolado e prenotado sob nº 963.046, e registrado em microfilmagem sob o nº 985.201, em 05/07/2024, tendo em vista o fato de não existir, no acervo da Unidade, o registro da pessoa jurídica constante no instrumento.

COMUNICADO CG Nº 470/2025

PROCESSO Nº 2025/78826 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, acerca da suposta ocorrência de fraude, atribuída à referida Unidade, em registro de Contrato Social de Sociedade Limitada de R&B Comercio Importacao Exportacao e Solucoes em Servicos Empresariais LTDA., no qual figuram como sócios Rafael Araujo Batista, inscrito no CPF nº 442.***.***-00 e Jessica Guerreiro de Miranda, inscrita no CPF nº 408.***.***-04, datado de 16/04/2018, protocolado e prenotado sob nº 732.148, em 20/04/2018 e registrado em microfilmagem sob o nº 655.106, em 27/04/2018, tendo em vista o fato de não existir, no acervo da Unidade, o registro da pessoa jurídica constante no instrumento.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/49.838 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUGÉNIO DO AMARAL SOUZA NETO, Juiz de Direito Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal, no uso de suas atribuições legais, em 17/06/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 444 dos autos): "Vistos. Fls. 401/442: Defiro o pedido de juntada de documentos como prova emprestada, bem como homologo a desistência da oitiva das testemunhas (...). Providencie-se o necessário para que essas testemunhas não precisem comparecer à audiência designada. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/49.838 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.



Subseção V: Dados Estatísticos de Segundo Grau

**SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2025
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

| 2025 | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| RECURSOS ENTRADOS | | | | | | |
| Recursos Extraordinários | 13 | 17 | 28 | 16 | 16 | 90 |
| Recursos Especiais | 34 | 95 | 155 | 102 | 73 | 459 |
| Recursos Extraordinários e Especiais | 10 | 16 | 19 | 18 | 10 | 73 |
| Recursos Ordinários | 1 | 3 | 2 | 1 | 0 | 7 |
| Total | 58 | 131 | 204 | 137 | 99 | 629 |
| AGRAVOS ENTRADOS | | | | | | |
| Agravos nos Recursos Extraordinários | 1 | 6 | 12 | 8 | 9 | 36 |
| Agravos nos Recursos Especiais | 25 | 29 | 19 | 78 | 67 | 218 |
| Total | 26 | 35 | 31 | 86 | 76 | 254 |
| EMBARGOS ENTRADOS | | | | | | |
| Embargos nos Recursos Extraordinários | 2 | 1 | 0 | 1 | 2 | 6 |
| Embargos nos Recursos Especiais | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Total | 2 | 1 | 0 | 2 | 2 | 7 |
| RECURSOS SOBRESTADOS | | | | | | |
| Recursos Extraordinários | 0 | 1 | 1 | 4 | 1 | 7 |
| Recursos Especiais | 3 | 3 | 8 | 8 | 6 | 28 |
| Total | 3 | 4 | 9 | 12 | 7 | 35 |
| DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE | | | | | | |
| Recursos Extraordinários | | | | | | |
| Admitidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcialmente Admitidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inadmitidos | 14 | 6 | 5 | 14 | 20 | 59 |
| Negado Seguimento | 170 | 182 | 160 | 44 | 81 | 637 |
| Prejudicados | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3 |
| Devolvidos à Retratação | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 |
| Total | 184 | 188 | 166 | 60 | 103 | 701 |
| Recursos Especiais | | | | | | |
| Admitidos | 3 | 3 | 2 | 2 | 0 | 10 |
| Parcialmente Admitidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inadmitidos | 45 | 20 | 50 | 145 | 101 | 361 |
| Negado Seguimento | 4 | 1 | 2 | 5 | 16 | 28 |
| Prejudicados | 0 | 0 | 1 | 2 | 1 | 4 |
| Devolvidos à Retratação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 52 | 24 | 55 | 154 | 118 | 403 |
| PUBLICAÇÕES | | | | | | |
| Vistas | 53 | 81 | 80 | 86 | 60 | 360 |
| outros Despachos | 290 | 281 | 335 | 309 | 345 | 1.560 |
| AUTOS REMETIDOS | | | | | | |
| ao Supremo Tribunal Federal | 0 | 1 | 1 | 3 | 1 | 6 |
| ao Superior Tribunal de Justiça | 19 | 29 | 40 | 26 | 38 | 152 |
| à 1ª Instância (incluindo os digitalizados) | 52 | 210 | 139 | 202 | 274 | 877 |
| ao Arquivo | 9 | 15 | 12 | 24 | 20 | 80 |
| Total | 80 | 255 | 192 | 255 | 333 | 1.115 |
| CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - Julgados | | | | | | |
| Agravos Internos | 4 | 26 | 38 | 6 | 16 | 90 |
| Embargos de Declaração | 1 | 0 | 3 | 0 | 2 | 6 |
| Total | 5 | 26 | 41 | 6 | 18 | 96 |



ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2025
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE TRÂNSIÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DAS UPJS DE DIREITO PRIVADO 1, 2 E 3
SJ 3.1.5, SJ 3.2.5 e SJ 3.3.5
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

| 2025 | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Autos Conclusos ao Presidente da Seção (Câm. e Rec.) | 8.432 | 12.633 | 13.983 | 14.322 | 12.232 | 61.602 |
| Autos Remetidos à Procuradoria | 564 | 939 | 945 | 1.027 | 763 | 4.238 |
| Autos Devolvidos pela Procuradoria | 797 | 869 | 1.056 | 1.044 | 764 | 4.530 |
| RECURSOS ENTRADOS: | | | | | | |
| Extraordinários | 211 | 242 | 206 | 303 | 333 | 1.295 |
| Especiais | 8.017 | 6.927 | 6.572 | 9.277 | 9.559 | 40.352 |
| Ordinários | 7 | 9 | 6 | 6 | 11 | 39 |
| Total | 8.235 | 7.178 | 6.784 | 9.586 | 9.903 | 41.686 |
| RECURSOS PUBLICADOS: | | | | | | |
| Extraordinários | | | | | | |
| Deferidos | 5 | 15 | 9 | 18 | 4 | 51 |
| Indeferidos | 157 | 205 | 415 | 349 | 151 | 1.277 |
| Total | 162 | 220 | 424 | 367 | 155 | 1.328 |
| Especiais | | | | | | |
| Deferidos | 401 | 407 | 468 | 506 | 576 | 2.358 |
| Indeferidos | 5.963 | 7.133 | 6.063 | 5.819 | 6.102 | 31.080 |
| Total | 6.364 | 7.540 | 6.531 | 6.325 | 6.678 | 33.438 |
| AGRAVOS ENTRADOS: | | | | | | |
| Agravos nos Recursos Extraordinários | 98 | 199 | 217 | 120 | 49 | 683 |
| Agravos nos Recursos Especiais | 3.463 | 4.304 | 4.838 | 3.693 | 3.024 | 19.322 |
| Total | 3.561 | 4.503 | 5.055 | 3.813 | 3.073 | 20.005 |
| PUBLICAÇÕES: | | | | | | |
| Vistas publicadas | 11.607 | 11.457 | 11.642 | 13.151 | 12.670 | 60.527 |
| Outros despachos publicados (inclui os de sobrerestamento) | 3.321 | 3.117 | 3.310 | 4.651 | 2.978 | 17.377 |
| Total | 14.928 | 14.574 | 14.952 | 17.802 | 15.648 | 77.904 |
| AUTOS REMETIDOS: | | | | | | |
| Ao Supremo Tribunal Federal | 15 | 9 | 11 | 23 | 18 | 76 |
| Ao Superior Tribunal de Justiça | 3.010 | 3.191 | 5.263 | 5.000 | 6.410 | 22.874 |
| À 1ª Instância (inclui os digitalizados) | 4.195 | 5.986 | 7.142 | 4.402 | 6.427 | 28.152 |
| Remessas ao Arquivo | 62 | 43 | 37 | 39 | 68 | 249 |
| Total | 7.282 | 9.229 | 12.453 | 9.464 | 12.923 | 51.351 |
| Petições Protocoladas | 13.894 | 15.735 | 14.504 | 16.317 | 15.140 | 75.590 |

GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

| 2025 | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES | | | | | | |
| Agravos Internos | 470 | 501 | 567 | 331 | 739 | 2.608 |
| Embargos de Decl. | 49 | 42 | 14 | 10 | 21 | 136 |
| Rec. Especial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rec. Extraordinário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rec. Incabíveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 519 | 543 | 581 | 341 | 760 | 2.744 |



ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO/2025
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE TRANSIÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DE DIREITO PÚBLICO
SJ 4.1.5
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

| 2025 | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|--|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Autos Conclusos ao Presidente da Seção | 3.635 | 4.273 | 3.874 | 4.654 | 3.322 | 19.758 |
| Autos Remetidos à Procuradoria | 117 | 160 | 131 | 194 | 340 | 942 |
| Autos Devolvidos pela Procuradoria | 93 | 118 | 95 | 141 | 263 | 710 |
| RECURSOS ENTRADOS | | | | | | |
| Extraordinários | 362 | 625 | 485 | 485 | 336 | 2.293 |
| Especiais | 967 | 1.951 | 1.762 | 1.734 | 1.246 | 7.660 |
| Ordinários | 1 | 4 | 2 | 2 | 1 | 10 |
| Extraordinários e Especiais | Extraordinários | 512 | 985 | 420 | 456 | 341 |
| | Especiais | 512 | 985 | 420 | 456 | 341 |
| TOTAL | 2.354 | 4.550 | 3.089 | 3.133 | 2.265 | 15.391 |
| RECURSOS PUBLICADOS | | | | | | |
| Extraordinários | | | | | | |
| Deferidos | 55 | 43 | 16 | 34 | 24 | 172 |
| Indeferidos | 802 | 1.020 | 827 | 640 | 656 | 3.945 |
| TOTAL | 857 | 1.063 | 843 | 674 | 680 | 4.117 |
| Especiais | | | | | | |
| Deferidos | 80 | 224 | 65 | 82 | 67 | 518 |
| Indeferidos | 1.845 | 2.563 | 2.057 | 1.617 | 1.966 | 10.048 |
| TOTAL | 1.925 | 2.787 | 2.122 | 1.699 | 2.033 | 10.566 |
| AGRAVOS ENTRADOS | | | | | | |
| Agravos nos Recursos Extraordinários | 252 | 401 | 353 | 409 | 202 | 1.617 |
| Agravos nos Recursos Especiais | 891 | 1.164 | 1.097 | 955 | 845 | 4.952 |
| Agravos Internos | 267 | 306 | 295 | 319 | 413 | 1.600 |
| TOTAL | 1.410 | 1.871 | 1.745 | 1.683 | 1.460 | 8.169 |
| PUBLICAÇÕES | | | | | | |
| Vistas publicadas | 2.644 | 3.907 | 3.759 | 3.755 | 3.523 | 17.588 |
| Outros despachos publicados | 1.404 | 3.472 | 2.320 | 2.132 | 2.341 | 11.669 |
| TOTAL | 4.048 | 7.379 | 6.079 | 5.887 | 5.864 | 29.257 |
| AUTOS REMETIDOS | | | | | | |
| Ao Supremo Tribunal Federal | 166 | 215 | 197 | 162 | 185 | 925 |
| Ao Superior Tribunal de Justiça | 1.245 | 1.747 | 1.619 | 1.545 | 1.539 | 7.695 |
| À 1ª Instância | 1.764 | 2.710 | 4.211 | 3.345 | 3.817 | 15.847 |
| Ao Arquivo | 8 | 29 | 29 | 44 | 27 | 137 |
| TOTAL | 3.183 | 4.701 | 6.056 | 5.096 | 5.568 | 24.604 |
| Petições Protocoladas | 4.228 | 6.365 | 6.128 | 6.583 | 5.895 | 29.199 |

GAP 3.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

| CÂMARA DOS PRESIDENTES | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Agravos Internos | 294 | 280 | 248 | 252 | 392 | 1.466 |
| Embargos de Declaração | 15 | 23 | 21 | 15 | 16 | 90 |
| Recurso Especial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso Extraordinário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recursos Incabíveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 309 | 303 | 269 | 267 | 408 | 1.556 |



ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2025
FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

| 2025 | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| RECURSOS ENTRADOS: | | | | | | |
| Extraordinários | 51 | 77 | 71 | 80 | 120 | 399 |
| Especiais | 1.053 | 1.722 | 1.926 | 1.303 | 1.566 | 7.570 |
| Especiais/Extraordinários | 132 | 241 | 209 | 136 | 138 | 856 |
| Ordinários | 202 | 238 | 245 | 193 | 258 | 1.136 |
| Total | 1.438 | 2.278 | 2.451 | 1.712 | 2.082 | 9.961 |
| AGRAVOS ENTRADOS: | | | | | | |
| Agravos nos Recursos Extraordinários | 77 | 145 | 106 | 91 | 107 | 526 |
| Agravos nos Recursos Especiais | 652 | 908 | 801 | 702 | 732 | 3.795 |
| Total | 729 | 1.053 | 907 | 793 | 839 | 4.321 |
| DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE: | | | | | | |
| Recurso Especial: | | | | | | |
| Admitidos | 103 | 124 | 84 | 100 | 98 | 509 |
| Admitidos parcialmente | 59 | 68 | 83 | 55 | 57 | 322 |
| Não admitidos | 1.597 | 1.614 | 1.735 | 1.549 | 1.584 | 8.079 |
| Prescritos | 0 | 1 | 112 | 105 | 1 | 219 |
| Negado seguimento | 9 | 8 | 13 | 5 | 15 | 50 |
| Negado Adm. | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| Negado Adm. Parcial | 3 | 3 | 1 | 3 | 2 | 12 |
| Negado Não Adm. | 78 | 79 | 75 | 88 | 59 | 379 |
| Devolvidos Câmara Adm. | 2 | 1 | 6 | 3 | 6 | 18 |
| Devolvidos Câmara Adm. Parcial | 0 | 2 | 4 | 1 | 4 | 11 |
| Devolvidos Câmara Não Adm. | 3 | 1 | 6 | 0 | 4 | 14 |
| Devolvido Câmara Prescritos | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| Devolvido Câmaras Prejudicados | 0 | 1 | 2 | 2 | 1 | 6 |
| Devolvido Câmara Prej. Não Adm. | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 3 |
| Total | 1.855 | 1.905 | 2.122 | 1.913 | 1.832 | 9.627 |
| Recurso Extraordinário: | | | | | | |
| Admitidos | 26 | 32 | 23 | 25 | 39 | 145 |
| Adm. Parcial | 0 | 1 | 0 | 0 | 7 | 8 |
| Não admitidos | 139 | 116 | 113 | 105 | 101 | 574 |
| Prescritos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Negado seguimento | 49 | 34 | 27 | 42 | 111 | 263 |
| Negado Adm. | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| Negado Adm. Parcial | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Negado Não Adm. | 136 | 131 | 134 | 120 | 119 | 640 |
| Devolvido Câmara Adm. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Devolvido Câmara Adm. Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Devolvido Câmara Não Adm. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Devolvido Câmara Prescritos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Devolvido Câmara Prejudicados | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 |
| Devolvido Câmara Prejud. Não Adm. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 351 | 314 | 300 | 294 | 378 | 1.637 |
| DESPACHOS DE EXPEDIENTE | | | | | | |
| Recursos Especiais | 114 | 118 | 120 | 83 | 129 | 564 |
| Recursos Extraordinários | 6 | 5 | 6 | 5 | 7 | 29 |
| Recursos Especiais/Extraordinários | 26 | 28 | 12 | 12 | 27 | 105 |
| Recursos Ordinários | 133 | 239 | 226 | 236 | 268 | 1.102 |
| Agravos | 855 | 1.519 | 1.125 | 1.212 | 1.327 | 6.038 |
| Agravos Internos | 68 | 71 | 75 | 64 | 63 | 341 |
| Diversos | 117 | 102 | 111 | 104 | 108 | 542 |
| Agravo Presc. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dev. à Câm. - Resp. | 13 | 11 | 14 | 16 | 11 | 65 |
| Dev. à Câm. - RE | 2 | 2 | 2 | 0 | 1 | 7 |
| Pedido de HC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Susp. STJ | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Susp. STF | 0 | 3 | 3 | 5 | 7 | 18 |
| Total | 1.338 | 2.098 | 1.694 | 1.737 | 1.948 | 8.815 |



| CÂMARA DOS PRESIDENTES | | 38 | 71 | 56 | 60 | 69 | 294 |
|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|
| Agravos Internos | | 8 | 8 | 4 | 0 | 6 | 26 |
| Embargos Decl. | | 5 | 1 | 4 | 4 | 7 | 21 |
| Agravos | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dec. Monocrática | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rec. Especial | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rec. Extraordinário | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rec. Incabíveis | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | | 51 | 80 | 64 | 64 | 82 | 341 |
| INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF) | | | | | | | |
| Habeas Corpus, Reclamações e outros | | 1.254 | 1.078 | 584 | 597 | 702 | 4.215 |

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/06/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2017/25.722 - REQUERIMENTO formulado pela Administração do Fórum das Execuções Fiscais da Capital, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público – 1º ao 8º Grupos de Câmaras de Direito Público, Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental e de Recursos aos Tribunais Superiores. - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 1981/11 - OFÍCIO do Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araras, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara Criminal e da Unidade de Processamento Judicial – UPJ das 1ª a 3ª Varas Cíveis. - **Autorizaram, v.u.**

DOCÊNCIA

03. Nº 1994/309 - Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA; **04. Nº 2006/2.191** - Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

05. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **06. Nº 2007/42.324** - Doutor ALCEU CORREA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto;

07. Nº 2012/26.103 - Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital; **08. Nº 2016/181.713** - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande; **09. Nº 2022/76.681** - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Mor; **10. Nº 2025/66.100** - Doutor BRENNO GIMENES CESCA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

11. Nº 2015/28.382 - Doutor RUDI HIROSHI SHINEN, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Limeira; **12. Nº 2022/44.159** - Doutora SAMARA ELIZA LUTIHERI FELTRIN NESPOLI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Bastos; **13. Nº 2025/65.612** - Doutor AFONSO MARINHO CATISTI DE ANDRADE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardinópolis; **14. Nº 2025/65.692** - Doutor LUIS FERNANDO GRANDO PISMEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cosmópolis; **15. Nº 2025/65.702** - Doutor OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André; **16. Nº 2025/65.808** - Doutor VINÍCIUS MAIA VIANA DOS REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Novo Horizonte; **17. Nº 2025/65.831** - Doutor JOÃO LUIZ VIEGAS RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itariri; **18. Nº 2025/65.861** - Doutor GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires; **19. Nº 2025/65.872** - Doutor HENRIQUE GERALDO CAMPOS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015**

20. N° 2010/70.547; 21. N° 2017/143.162; 22. N° 2025/70.224; 23. N° 2025/63.146; 24. N° 2025/63.959; 25. N° 2025/64.632.
- Deferiram, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

26. N° 2025/70.293; 27. N° 2025/63.148; 28. N° 2025/63.964; 29. N° 2025/64.744. - Deferiram, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

30. N° 2021/134.520 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias, da Comarca de Sorocaba. - Referendaram, v.u.

31. N° 2021/87.518 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Taboão da Serra. - Referendaram, v.u.

Próximos Julgamentos**SEMA 1.1.2****PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/07/2025, às 14 horas**
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUIDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **CSM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1000839-86.2024.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Supermercado Alean de Santana Ltda (Supermercado Produtor). Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Luciano Felix do Amaral e Silva - OAB 143.487/SP, Renato José Antero dos Santos - OAB 153.298/SP e Gabriel Cézar Campos Alves Guimarães - OAB 454.070/SP.

Nº 1029036-90.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Tiago Alexandre Zanella - OAB 304.365/SP e Alan Humberto Jorge - OAB 329.181/SP.

Nº 1171475-61.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Washington Luis da Silva. Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Washington Luis da Silva - OAB 358.848/SP.